



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br



DECRETO Nº 4682

Regulamenta a concessão de diárias de viagem, dos motoristas que transportam pacientes e acompanhantes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, lotados na Secretaria Municipal de saúde e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 129, §2º, da Lei Complementar n. 66, de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias de viagem para os servidores, motoristas que transportam pacientes e acompanhantes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde passa a observar aos critérios definidos neste Decreto, sendo eles:

- I** - A solicitação da viagem será feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - As diárias obedecerão à dotação orçamentária;
- III** - Será realizado um empenho com estimativo mensal;
- IV** - O valor corresponderá a 07 (sete) diárias nominais a cada motorista, tal qual fixação contida no Decreto n. 4668, de 04 de abril de 2013.

Art. 2º. O servidor, que fez jus ao recebimento de diária, deverá prestar contas da utilização de cada valor, mediante o Relatório de Viagem, conforme modelo constante do Anexo II do Decreto n. 4668, de 04 de abril de 2013, e encaminhá-lo ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, até o final de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br



Art. 3º - O setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao setor de contabilidade da própria Secretaria os documentos comprobatórios das viagens, ou seja, a portaria e relatório de viagem.

Art. 4º - O setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar à Secretaria Municipal de Finanças a prestação de contas e se houver a devolução de valores, o comprovante de depósito bancário.

Art. 5º - Deverão ser obedecidas as demais disposições estipuladas no Decreto n. 4668, de 04 de abril de 2013.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 4453, de 03 de janeiro de 2012.

Itajubá, aos 26 de abril de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

RODRIGO SAMPAIO MELO
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo